



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº. 017/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE ATRAVÉS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designado pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.735.329/0001-17, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jacarandá – Torre 01 - 08º andar, bairro Tamboré, Fone: (11) 4615-2174, E-mail: licitacao@i9solutions.net.br, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 42168559, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 342.789.918-78, residente e domiciliado à Davina Vaz da Conceição, nº 100 – Chácara Portão Vermelho, CEP: 06.730-000, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2021/02791** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 015TJPA/2022, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 015/TJPA/2022, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre através de solução tecnológica que possibilite a requisição de veículo, gerenciamento e atendimento da solicitação em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor por quilômetro rodado no presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$-2,96 (Dois reais e noventa e seis centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$-473.600,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

PA-PRO-2022/00857
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **09 de março de 2022 e término em 09 de março de 2023**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos

Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193/ 02.122.1421.8194/ 02.122.1421.8195/
02.122.1421.8659/ 02.122.1421.8669/ 02.122.1421.8670

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0101 e 0118

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PA-PRO-2022/00857
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

PA-PRO-2022/00857
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:

- a) Gestor do Contrato: Ênio de Oliveira Rebouças, Matrícula:4264-0, Telefone: (91) 3205-3111, E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br
- b) Fiscal Demandante: Enderson Clayson Gonçalves Silva, Matrícula: 63304, Telefone: (91) 3205-3128, E-mail: enderson.silva@tjpa.jus.br
- c) Fiscal Técnico: Moisés Cristino de Oliveira, Matrícula: 67334, Telefone: (91) 3205-3292, E-mail: moises.oliveira@tjpa.jus.br
- d) Fiscal Administrativo: Andrey Diego da Silva Albuquerque , Matrícula: 141160, Telefone: (91) 3205-3133, E-mail: andrey.albuquerque@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I),

PA-PRO-2022/00857
RSL



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao TJPA.
- b) O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após o recebimento da notificação pela empresa.
- c) O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 6.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta na alínea *k* deste parágrafo.
- d) O atraso injustificado para as alterações e/ou ajustes da Solução, conforme estipulado no subitem 6.2.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta na alínea *j* deste parágrafo.
- e) O atraso injustificado para a resposta a quaisquer esclarecimentos, conforme disposição contida no subitem 5.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta na alínea *j* deste parágrafo.
- f) Multa decorrente de baixa performance na prestação dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo do previsto nos Itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estipulado no subitem 13.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados indevidamente pela Contratada e

PA-PRO-2022/00857
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

realizados com atraso, em relação ao total de atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento).

- g) A Contratada, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Termo de Referência, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do TJPA a sua aceitação.
- h) Vencido (s) o (s) prazo (s) estipulado (s), o TJPA oficiará à Contratada, comunicando-lhe a (s) data (s) limite (s) para a execução. A partir da (s) data (s) limite (s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata os subitens do Termo Referência, anexo I do Edital.
- i) A execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da (s) multa (s) prevista (s) nas alíneas c e d.
- j) Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o TJPA poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de até 5% (cinco por cento) sobre o seu valor mensal estimado.
- k) Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o TJPA poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.
- l) As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.
- m) As multas devidas bem como os prejuízos causados ao TJPA não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- n) A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber do TJPA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- o) A aplicação de multas e/ou a rescisão do Contrato não impede que o TJPA aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PA-PRO-2022/00857
RSL



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PA-PRO-2022/00857
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à equipe de gestão e fiscalização o devido acompanhamento e cobrança junto à seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PA-PRO-2022/00857
RSL



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 015/TJPA/2022, constante do processo nº PA-PRO-2021/02791, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento mensal referente aos serviços da Solução será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do mês anterior, de acordo com especificado no subitem 12.3.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato, desde que a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

PA-PRO-2022/00857
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEXTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PA-PRO-2022/00857
RSL



PAPRO202200857V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 09 de março de 2022.

Assinado de forma digital por
BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA:34278991878
Dados: 2022.03.09 14:42:45 -03'00'

BLENDALI APARECIDA
TADIM DA
SILVA:34278991878

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração do TJPA

BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA
I9 Solutions – Soluções Comerciais e Gestão de
Transporte Ltda

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

PA-PRO-2022/00857
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de transporte terrestre de passageiros sob demanda, com requisição por aplicativo, com abrangência na Região Metropolitana de Belém.



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2021/02791

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre através de solução tecnológica que possibilite a requisição de veículo, gerenciamento e atendimento da solicitação em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

1.2. Abrangência do serviço

1.2.1. Os serviços serão executados nos municípios de Belém (abrangendo o Distrito de Icoaraci), Ananindeua e Marituba.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

O serviço de transporte de administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA tem por função primordial prestar o suporte logístico no desenvolvimento de atividades inerentes tanto a atividade fim quanto a atividade meio da instituição.

Por essa razão, ao longo dos anos, o TJPA adquiriu uma volumosa frota de veículos, motocicletas e embarcações que, em face dos altos custos de manutenção, tem se mostrado não apenas insuficiente, mas economicamente inviável frente ao cenário econômico atual.

Nesse sentido, a busca por soluções inovadoras surge como uma necessidade inerente à própria manutenção do serviço de transporte.

Sendo assim, ao buscarmos pelas melhores práticas e serviços oferecidos no mercado identificamos no serviço de transporte terrestre de passageiros sob demanda, com requisição por aplicativo, uma alternativa não apenas de grande adoção, mas já validada pela administração pública como solução suficiente e economicamente vantajosa.

A partir dessa premissa, a presente contratação visa otimizar o transporte eventual de Magistrados (as), servidores (as) e colaboradores (as) a serviço do TJPA, com abrangência inicialmente restrita à Região Metropolitana de Belém, que não apenas concentra a maior parte das demandas a serem atendidas, mas dispõe de oferta consideravelmente maior de motoristas que prestam o serviço pretendido.





3. DA QUANTIDADE, MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. Quantidade estimada

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição/ Especificação	Identificação Catser ¹	UND	Quantidade Estimada (Ano)
1	Serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre através de solução tecnológica que possibilite a requisição de veículo, gerenciamento e atendimento da solicitação em tempo real, por meio de aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i> , conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.	24198	Km	160.000

3.1.1. O valor da presente contratação será o valor estimado de 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado ofertado, conforme item 3.1.

3.1.2. A presente contratação terá como unidade de medida o quilômetro rodado, e o valor da corrida será igual à distância percorrida multiplicada pelo preço contratado por quilômetro.

3.1.3. O valor das corridas, a ser faturado relativamente ao mês finalizado, deverá ser igual ou inferior à quantidade de quilômetros rodados multiplicados pelo preço do quilômetro contratado.

3.1.4. O valor mínimo das corridas cujo percurso realizado seja de até 1 (um) quilômetro será o equivalente a 2 (duas) vezes o preço do quilômetro contratado, independentemente do valor registrado no aplicativo/aplicação da solução.

3.1.5. Serão admitidas quaisquer soluções que não utilizem como medição o preço fixo por quilômetro rodado, como é o caso de tarifa dinâmica, por exemplo, bem como serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, consumo mínimo, hora parada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros.

3.1.6. O valor do quilômetro rodado (no consolidado do mês - considerando a quantidade total de quilômetros percorridos) não poderá ser superior ao preço

¹ Catálogo de Serviço do Comprasnet.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

contratado, salvo para aquelas corridas previstas no subitem 3.1.4 deste Termo de Referência.

3.1.7. Para fins de faturamento mensal, será obedecida a seguinte regra:

3.1.7.1 Corridas cujo percurso realizado seja de até 1 (um) quilômetro, o faturamento será o equivalente a 2 (duas) vezes o preço contratado por quilômetro, independentemente do valor registrado no aplicativo/aplicação da solução;

3.1.7.2 Corridas cujo valor do aplicativo/aplicação da solução seja superior ao preço do quilômetro contratado, o faturamento deverá considerar preço do quilômetro contratado e;

3.1.7.3 Corridas cujo percurso realizado seja superior a 1 (um) quilômetro e o valor do aplicativo/aplicação da solução seja inferior ao preço do quilômetro contratado, o faturamento deverá considerar o valor registrado no aplicativo/aplicação da solução.

3.2. Modalidade de licitação

3.2.1. A licitação ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

3.2.2. A seleção do fornecedor obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM aferido pelo preço do quilômetro ofertado.

3.2.3. A ADJUDICAÇÃO deverá ser feita por ITEM.

3.3. Apresentação da proposta

3.3.1. O valor total da proposta será calculado com a seguinte fórmula:

(C) = (A) x (B), sendo:

A = Quantidade estimada de quilômetros prevista (160.000)

B = Valor do quilômetro rodado

3.3.2. A quantidade de quilômetros é meramente estimativa, portanto, não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o TJPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como consumo mínimo de quilômetros, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.3.3. Juntamente com sua proposta comercial, a licitante deverá:

3.3.3.1 Indicar qual será a Solução ofertada e os softwares adicionais que compõem e;

3.3.3.2 Comprovar que está autorizada pela proprietária da Solução ofertada, a comercializá-la caso seja necessário.

3.3.3.4. Caso a licitante seja a própria proprietária da Solução, a comprovação exigida no subitem 3.3.3.2 não será necessária.



PAPRO202200857V01





3.3.5. A comprovação exigida no subitem 3.3.3.2 estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações, através de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

3.4. Dos critérios técnicos de habilitação

Para comprovar a qualificação técnica operacional, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

3.4.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada de quilômetros prevista pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, qual seja, 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros percorridos por meio de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação *web* e aplicativo *mobile* para solicitação de serviços pelos usuários;

3.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos Item 10.9, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa (IN) Nº 05/2017 - SEGES/MPDG;

3.4.3. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Item 10.8, do Anexo VII-A, da IN Nº 05/2017 - SEGES/MPDG;

3.4.5. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, conforme Item 10.10, do Anexo VII-A, da IN Nº 05/2017 - SEGES/MPDG;

3.4.6. Os atestados ou serviços semelhantes prestados pela empresa no mesmo órgão no qual conste penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, devidamente registrados no SICAF, tornarão sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado pelo órgão;





3.5. Do impacto ambiental

3.5.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Da solução tecnológica

4.1.1. Requisitos da solução

4.1.1.1 A solução tecnológica a ser disponibilizada pela Contratada, consideradas as condições constantes neste Termo de Referência e contemplando as funcionalidades de operação e gestão do serviço especificadas, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Funcionamento ininterrupto;
- b) Acesso às funcionalidades pelos USUÁRIOS por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) Funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
- d) Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente a até 5 (cinco) segundos para 25 (vinte e cinco) solicitações de serviços (corridas) na aplicação *web* e na aplicação *mobile*;
- e) Site de hospedagem com certificado SECURE SOCKET LAYER - SSL;
- f) Resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY;
- g) Resistente a CROSS-SITE SCRIPTING;
- h) Resistente a INJECTION;
- i) Com características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;
- j) Acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados para análise do log de eventos e;
- k) Compatibilidade da aplicação *web* com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Safari, e do aplicativo *mobile* com os sistemas operacionais Android e iOS.

4.1.2. Funcionalidades da aplicação *web*

4.1.2.1 aplicação *web* da solução tecnológica da Contratada deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:





- a) Cadastramento de ÓRGÃOS e ENTIDADES;
- b) Cadastramento de UNIDADES ADMINISTRATIVAS de ÓRGÃOS e ENTIDADES;
- c) Cadastramento de GESTORES e USUÁRIOS com perfis de acesso diferenciados;
- d) Cadastramento de motivos de solicitação de serviço; e
- e) Cadastramento de limite de despesa dos ÓRGÃOS e ENTIDADES para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados.
- f) Controle de saldo do limite de despesa dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, considerando:
 - valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; e
 - valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.
- g) Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.
- h) Solicitação de serviço, com apresentação ao USUÁRIO dos seguintes dados:
 - Usuário solicitante; data e hora da solicitação;
 - endereços de origem e de destino;
 - motivo da solicitação;
 - distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;
 - nome do motorista;
 - contato do motorista e foto do motorista (desejável);
 - placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento; e
 - tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente.
- i) Cancelamento de solicitação de serviço.

4.1.2.2 As funcionalidades acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:

- a) Gestor Central com acesso a todas as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação na ENTIDADE a que está vinculado;
- b) Gestor de Unidade com acesso às funcionalidades especificadas:
 - na letra “c” do subitem 4.1.2.1, observada a sua atuação no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado e suas subordinadas; e
 - nas letras “g”, “h” e “i” do subitem 4.1.2.1;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

- c) USUÁRIO com acesso às funcionalidades especificadas no subitem 4.1.2.1, letras “g”, “h” e “i”, com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

4.1.2.3 As funcionalidades de cadastro especificadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 4.1.2.1 devem considerar o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da Contratada, com registro na base de dados da solução tecnológica das inclusões e alterações realizadas.

4.1.3. Funcionalidades do aplicativo *mobile* (solicitar, avaliar e consultar histórico)

4.1.3.1 O aplicativo *mobile* da solução tecnológica da Contratada deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação, considerando as seguintes condições básicas:

- a) Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.
- b) Solicitação de serviço, com apresentação ao USUÁRIO dos seguintes dados:
 - Número identificador da solicitação, gerado automaticamente; USUÁRIO solicitante;
 - Data e hora da solicitação; endereços de origem e de destino; motivo da solicitação;
 - Distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;
 - Nome do motorista;
 - Contato do motorista e foto do motorista (desejável);
 - Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;
 - Tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente; notificação ao USUÁRIO via sistema ou SMS da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;
 - Imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real e;
- c) Cancelamento de solicitação de serviço.

4.1.3.2 As funcionalidades acima especificadas devem estar disponíveis a todos perfis de acesso ao sistema.





4.1.4. Relatórios *web*

4.1.4.1 A Contratada deve disponibilizar os seguintes relatórios na aplicação *web*, com possibilidade de exportação dos dados para arquivos eletrônicos nos formatos XLS e XML ou CSV, os quais deverão conter os dados abaixo discriminados:

- a) Registro de solicitação de serviço:
 - Número identificador da solicitação;
 - USUÁRIO solicitante; data e hora da solicitação;
 - Motivo da solicitação do serviço; endereços de origem e de destino;
 - Nome do MOTORISTA designado para o atendimento (desejável);
 - Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento (desejável); data e hora de finalização do atendimento;
 - Imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO, desde o início e até a finalização do atendimento; e
 - Distância percorrida, calculada automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento.
- b) Registro de solicitação de serviço cancelada:
 - Número identificador da solicitação;
 - USUÁRIO solicitante;
 - Data e hora da solicitação;
 - Motivo da solicitação do serviço (desejável); e
 - Endereços de origem e de destino.
- c) Consulta a todos os dados dos cadastros dos GESTORES e USUÁRIOS:
 - UNIDADE ADMINISTRATIVA a que o GESTOR ou USUÁRIO está vinculado; e
 - Perfil de acesso.
- d) Consulta a todos os dados dos cadastros dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES e UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

4.1.5. Disposições gerais

- a) Os registros e consultas acima especificados devem ser disponibilizados aos GESTORES, no âmbito de atuação de cada um, conforme o subitem 4.1.2 deste Termo de Referência.

4.2. Dos veículos

4.2.1. Os veículos designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito) e demais normas do CONTRAN, no que couber, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

- a) Idade máxima, conforme legislação vigente, para VEÍCULOS a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil ou, ainda, para VEÍCULOS elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil, contados da emissão do primeiro CRLV;
- b) Sistema de ar-condicionado;
- c) Mínimo 4 (quatro) portas.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Cabe à CONTRATANTE

- 5.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.
- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo de referência.
- 5.1.4. Reservar, quando disponível, local adequado para embarque e desembarque dos usuários.

5.2. Cabe à CONTRATADA:

- 5.2.1. Responder por escrito, no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do Contrato e que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.
- 5.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 5.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Termo de Referência forem vitimados seus prestadores de serviços ou terceiros, ainda que a ocorrência ocorra nas dependências do TJPA.
- 5.2.5. Executar diretamente o objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do TJPA.
- 5.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJPA ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros nesse sentido.





- 5.2.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do TJPA.
- 5.2.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da execução dos serviços, da reunião de alinhamento com a equipe do TJPA.
- 5.2.10. Manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestarão os serviços para o TJPA, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução contratual.
- 5.2.11. Diligenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TJPA sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.
- 5.2.12. Substituir imediatamente o Preposto, no caso de férias e/ou licenças.
- 5.2.13. Obedecer aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- 5.2.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.2.15. Reportar ao Fiscal do Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do TJPA.
- 5.2.16. Responder pelos danos causados diretamente ao TJPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJPA, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2.17. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao TJPA, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do TJPA, provocados por ação ou omissão dos prestadores de serviços da Contratada, não cabendo ao TJPA, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 5.2.18. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e





administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o TJPA, em especial as referentes:

5.2.18.1 À política de segurança adotada pelo TJPA e às configurações de hardware e de software decorrentes;

5.2.18.2 Ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e

5.2.18.3 A quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do TJPA, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

5.2.19. Comunicar ao TJPA a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente entre 22h e 05h.

5.2.20. Prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento das Unidades, inclusive plantões e emergências, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.21. Possibilitar ao TJPA acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados referentes ao contrato, para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria ao TJPA, ou ainda franquear acesso por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pelo TJPA.

5.2.22. O acesso/disponibilização em questão também poderão ser atendidos por intermédio de soluções de *WEB SERVICE* ou API de dados que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados.

5.2.23. Gerar arquivos em formato adequado para importação dos dados de gestão do sistema, de modo a possibilitar a integração com os sistemas do TJPA.

5.2.24. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP para proteção dos USUÁRIOS no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por USUÁRIO para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por USUÁRIO para despesas médicas.

5.2.25. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.





5.2.26. **Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:**

5.2.26.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º Grau, durante a vigência deste contrato;

5.2.26.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

5.2.26.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Local da prestação dos serviços

6.1.2 O quantitativo total estimado é de 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros rodados na Comarca de Belém, abrangendo o distrito de Icoaraci, Comarca de Ananindeua e Comarca de Marituba, em um período de 12 (doze) meses, estando baseado nas informações prestadas pela Divisão de Transportes, junto às Seções de Sendo os locais de partida e/ou destino, preferencialmente, os seguintes prédios;

Item	Local	Endereço
1	Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Edifício Sede	Av. Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém - PA.
2	Fórum Cível prof. Dr. Daniel Coelho de Souza	Rua Cel. Fontoura, s/n, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 (Praça Felipe Patroni)
3	Fórum Criminal Des. Romão Amoedo Neto	Rua Tomázia Perdigão, 310, Cidade Velha, CEP. 66.015-260
4	Fórum Distrital de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 1107, Cruzeiro, Icoaraci – CEP. 66.810-100
5	Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP	Rua Dr. Malcher s/n (esquina com a trav. Felix Roque), – Cidade Velha – CEP. 66.020-250
6	Departamento de Documentação e Informação	Rodovia Br 316, Km 06, S/N – Ananindeua/Pa.
7	Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais	Av. Almirante Tamandaré Nº 873, Esquina com a Travessa São Pedro - Bairro Campina, CEP: 66020-000, Belém - Pa
8	Fórum de Ananindeua - Des. Edgar Lassance Cunha	Av. Cláudio Saunders, Nº 193, Bairro: Maguari, CEP: 67.030- 325, Ananindeua-Pa
9	Fórum de Marituba - Pretor Carlos Samico De Oliveira	Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536 Bairro Centro CEP: 67.105-160, Marituba-Pa

6.1.3 Os demais locais de partida e/ou destino serão os decorrentes do retorno da viagem iniciada ou aqueles devidamente autorizados pelo gestor do setor.





6.2 Da Reunião de Alinhamento

6.2.1 Deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, no Edifício Sede do TJPA, uma reunião de alinhamento, conforme agendamento efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, com o objetivo de:

- a) Indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao TJPA, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas;
- c) Receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos do TJPA;
- d) Apresentar um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução;
- e) Identificar as expectativas; e

6.2.2 Apresentar o modelo de Relatório de Atendimento dos Serviços para Faturamento, contendo no mínimo as informações do item 12.1.1 deste Termo de Referência, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

6.2.3 O Gestor do Contrato fará a análise do cronograma de implantação da Solução e do modelo de Relatório de Atendimento dos Serviços para Faturamento apresentado pela Contratada, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes.

6.2.4 Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no cronograma e no modelo de Relatório, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação pelo TJPA, para reapresentá-los ao Gestor do Contrato.

6.2.5 Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, o Gestor do Contrato aprovará o cronograma de implantação da Solução e o modelo de Relatório de Atendimento dos Serviços para Faturamento apresentados pela Contratada.

6.2.6 Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pelo Gestor do Contrato e pela Contratada.

6.3 Dinâmica de atendimento às solicitações de veículos

6.3.1 O acesso inicial à aplicação *web* e ao aplicativo *mobile* devem ser realizados mediante o uso de login e senhas pessoais cadastradas pelos próprios usuários, conforme especificado nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste TR.

6.3.2 A gestão do serviço deve ser realizada pelo gestor, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades especificadas nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste TR.





6.3.3 Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos gestores, consideradas as abrangências de suas atuações, conforme especificado **no item 4.1.2 deste TR.**

6.3.4 Serão denominados usuários, os magistrados (as), servidores (as) e colaboradores (as) cadastrados na solução com a permissão de solicitar os serviços.

6.3.5 A critério da Contratante, o cadastramento dos dados dos órgãos, entidades, unidades administrativas, gestores e usuários deve ser realizado pela Contratada, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.

6.3.6 No caso de inativação de unidades judiciárias ou administrativas, após comunicado da Contratante todos os usuários e gestores vinculados deverão ter o acesso à solução tecnológica bloqueado.

6.3.7 As solicitações de serviço devem ser realizadas pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidades da aplicação *web* e do aplicativo *mobile*, conforme especificado nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste TR, sendo observadas as seguintes condições:

6.3.7.1 Disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, contados da data e hora da solicitação;

6.3.7.2 Após a chegada do VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem, o USUÁRIO deve ser aguardado por, pelo menos, **05 (cinco) minutos** para embarque;

6.3.7.3 Cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dos 05 (cinco) minutos iniciais do chamado.

6.3.7.4 Cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, após 05 (cinco) minutos iniciais do chamada e aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO), com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;

6.3.7.5 Cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de 05 (cinco) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;

6.3.7.6 Apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;

6.3.7.7 Proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;





6.3.8 Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos USUÁRIOS solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório da contestação, conforme especificado no item 4.1.1 deste TR.

6.3.8.1 Os atendimentos poderão, ainda, serem contestados pelo Gestor do contrato e/ou servidor habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.

6.3.8.2 Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo fiscal do contrato e/ou servidor habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico Google Maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

6.3.8.3 A Contratada deverá oferecer alternativa para que o sistema processe a informação do valor da corrida, mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, mau tempo, ou qualquer outro motivo, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

6.3.9 Os atendimentos devem ser obrigatoriamente avaliados pelos USUÁRIOS solicitantes, conforme especificado no item 4.1.1 deste TR.

6.3.10 Os atendimentos realizados, depois de avaliados e não contestados em até 2 dias úteis, serão considerados como atestados pelos USUÁRIOS, conforme especificado no item 4.1.1 deste TR, observando que o GESTOR não pode atestar seus próprios atendimentos.

6.3.11 Os GESTORES e USUÁRIOS devem ser notificados automaticamente por E-MAIL, por aplicativo *mobile* ou SMS das seguintes situações:

6.3.11.1 Quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;

6.3.11.2 Quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;

6.3.11.3 Quando os MOTORISTAS cancelarem solicitações, depois de aguardar o PASSAGEIRO solicitante pelo menos 05 (cinco) minutos após a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;

6.3.11.4 Quando da avaliação do atendimento realizado, com apresentação das seguintes informações:

6.3.11.4.1 Nome do usuário;

6.3.11.4.2 Data e hora da solicitação;

6.3.11.4.3 Endereços de origem e de destino;

6.3.11.4.4 Nome do MOTORISTA designado para o atendimento;





- 6.3.11.4.5 Imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização;
- 6.3.11.4.6 Do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas, pelo menos, a cada 10 (dez) segundos as quais deverão estar armazenadas na base de dados;
- 6.3.11.4.7 Tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso;
- 6.3.11.4.8 Realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS;
- 6.3.11.4.9 Valor do atendimento; avaliação do atendimento.
- 6.3.12 Caso a prestação do serviço seja realizada pela CONTRATADA por meio de agenciamento de serviço de táxi ou transporte individual remunerado, os VEÍCULOS também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços nos municípios de Belém, Distrito de Icoaraci, Ananindeua e Marituba.
- 6.3.13 Os MOTORISTAS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:
- 6.3.13.1 Atender aos clientes com presteza e polidez;
- 6.3.13.2 Trajar-se adequadamente para a função;
- 6.3.13.3 Manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.
- 6.3.14 Caso a prestação do serviço seja realizada por meio de agenciamento de serviço de táxi ou transporte individual remunerado, a CONTRATADA também é responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do cumprimento pelos MOTORISTAS das disposições legais e normativas que regulam tais serviços nos municípios de Belém e Distrito de Icoaraci, Ananindeua e Marituba.
- 6.3.15 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.
- 6.4.1 Os lances ofertados na licitação terão como referência o valor do quilômetro lícitado rodado (Vkm), sendo que o preço de referência da licitação é o constante do item 3.1.1.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução Contratual consiste na Prestação do Serviço de natureza continuada.





8 DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS DEMAIS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) Mensagem eletrônica (e-mail), para assuntos relativos à execução do contrato;
- b) Ofícios, para assuntos relativos a pagamentos do contrato;
- c) Reuniões, para tratar de ajustes relativos à execução do contrato. Para os demais assuntos será adotado o ofício como meio oficial de comunicação.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, ficando resguardada a garantia dos serviços executados dentro do prazo de vigência contratual.

10 DEMAIS PRAZOS

10.1 Prazo de execução dos serviços

Prazos de execução: Implantação e atendimentos	
Descrição das atividades	Prazos
Reunião de alinhamento	Até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato
Plano de implantação do serviço	Até 5 (cinco) dias após a Reunião de alinhamento
Treinamento para utilização do aplicativo <i>mobile</i>	Até 5 (cinco) dias após a Reunião de alinhamento
Execução do serviço	15 (quinze) dias após assinatura do contrato

10.2 Prazo de garantia dos serviços

A contratação não prevê garantia para o serviço prestado, havendo somente previsão para a garantia contratual.

11 GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

11.2 A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.3 As modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do Item anterior.

11.4 Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

11.5 A Garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor contratual.

11.6 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da Garantia, a Contratada terá o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

11.7 A Garantia será liberada após execução plena do contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte dela.

11.8 A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da Garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

11.9 Caberá ao Fiscal do Contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da Garantia referente ao Contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

12 DO RECEBIMENTO

12.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a Contratada deverá apresentar o Relatório de Atendimento dos Serviços para Faturamento, conforme modelo aprovado na Reunião de Alinhamento, conforme o subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, o qual deverá discriminar os serviços prestados para o TJPA, relacionando todas as solicitações realizadas por cada UNIDADE ADMINISTRATIVA vinculada;

12.1.1 O Relatório deverá ser entregue no formato MS Excel ou CSV ou, no caso de o mesmo ser disponibilizado via aplicação *web*, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato, ou outro acordado contendo os seguintes dados abaixo estabelecidos:



PAPRO202200857V01





12.1.2 Registro de solicitação de serviço:

- 12.1.2.1 Número identificador da solicitação; USUÁRIO solicitante;
- 12.1.2.2 Data e hora da solicitação; motivo da solicitação do serviço;
- 12.1.2.3 Endereços de origem e de destino;
- 12.1.2.4 Coordenadas precisas dos pontos de origem e destino;
- 12.1.2.5 Data e hora de designação do VEÍCULO para atendimento;
- 12.1.2.6 Nome do MOTORISTA designado para o atendimento (desejável);
- 12.1.2.7 Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento (desejável); data e hora da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;
- 12.1.2.8 Data e hora de início do atendimento;
- 12.1.2.9 Data e hora de finalização do atendimento;
- 12.1.2.10 Distância percorrida, calculada automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento;
- 12.1.2.11 Valor do atendimento, calculado automaticamente considerando a distância percorrida e o valor por quilômetro contratado, discriminando eventual valor de pedágio; e
- 12.1.2.12 Caso a corrida seja contestada, descrição do motivo da contestação e identificação do GESTOR ou USUÁRIO que realizar a contestação.

12.1.3 Registro de solicitação de serviço cancelada:

- 12.1.3.1 Número identificador da solicitação;
- 12.1.3.2 USUÁRIO solicitante;
- 12.1.3.3 Data e hora da solicitação
- 12.1.3.4 Motivo da solicitação do serviço;
- 12.1.3.5 Endereços de origem e de destino informado;
- 12.1.3.6 Nome do MOTORISTA designado para o atendimento (desejável);
- 12.1.3.7 Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento (desejável); e
- 12.1.3.8 Data e hora do cancelamento do atendimento.

12.2 O fiscal demandante da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

12.3 O Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, analisará o Relatório de Atendimento dos Serviços para Faturamento e toda a documentação apresentada pelo Fiscal do Contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à





Contratada, para no prazo de até 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades encontradas.

12.3.1 Caso a Contratada não regularize as irregularidades encontradas no prazo estipulado, a contagem do prazo legal, disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, dar-se-á somente a partir da regularização e/ou apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços, atualização monetária, ou qualquer ônus para o TJPA.

12.3.2 Não havendo irregularidades, o Gestor do Contrato comunicará a Contratada para que emita a fatura/nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

13.1 A cada fatura/nota fiscal para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

13.2 O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

13.3 A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não prejudica a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

13.4 Tabela de índice de medição de resultados

Índice 1 - Tempo de Disponibilização do Serviço	
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto
Meta a cumprir	94% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 15 (quinze) minutos após a solicitação do serviço.
Instrumento de medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 6% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados - 99,43% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados - 98,94% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados - 98,07%





	Acima de 9% de atendimentos atrasados - 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura/nota fiscal por contrato.
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Índice 2 - Atendimento da solicitação de serviço	
Finalidade	Atendimento de todas as solicitações de serviço
Meta a cumprir	99% das solicitações de serviço realizadas
Instrumento de medição	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do VEÍCULO no endereço de origem, se transcorrido mais de 15 (quinze) minutos desde data e hora da solicitação de serviço.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de solicitações de Atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 15 (quinze) minutos da hora da solicitação do serviço. Os cálculos terão como referência as solicitações de atendimentos. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas $X = (\text{solicitações de atendimentos canceladas} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 1% e até 1,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 99,43% Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas - 99,21% Acima de 2% e até 2,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 98,94% Acima de 2,5% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas - 98,62% Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas - 98,07% Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas - 97,34% Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas - 96,57% Aplicáveis ao valor mensal da fatura/nota fiscal por contrato
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento mensal referente aos serviços da Solução será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do mês anterior, de acordo com especificado no subitem 12.3.2 deste Termo de Referência,





com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato, desde que a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

14.2 A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

14.3 Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o TJPA.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJPA, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.6 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

SERVIÇO	NOTA DE RESERVA		FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
ATENDIMENTO SOB DEMANDA	1º grau	2022/	0118	
	2º grau	2022/		
	Apoio	2022/		





15 DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A Contratação em tela não ensejará conhecimento ou criação de banco de dados a serem repassados à CONTRATANTE quando do término do contrato, face a natureza do objeto.

16 DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.





Equipe de gestão e fiscalização da contratação	
<p>Gestor do Contrato Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 4264-0 Telefone: (91) 3205-3111 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br</p>	<p>Integrante Técnico Nome: Moisés Cristino de Oliveira Matrícula: 67334 Telefone: (91) 3205-3292 E-mail: moises.oliveira@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Demandante Nome: Enderson Clayson Gonçalves Silva Matrícula: 63304 Telefone: (91) 3205-3128 E-mail: enderson.silva@tjpa.jus.br</p>	<p>Integrante Administrativo Nome: Andrey Diego da Silva Albuquerque Matrícula: 141160 Telefone: (91) 3205-3133 E-mail: andrey.albuquerque@tjpa.jus.br</p>

17 DAS SANÇÕES

17.1 Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao TJPA.

17.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após o recebimento da notificação pela empresa.

17.2 O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 6.2.1 deste Termo de Referência sujeitará à Contratada a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 17.10 deste Termo.

17.3 O atraso injustificado para as alterações e/ou ajustes da Solução, conforme estipulado no subitem 6.2.4 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 17.9 deste Termo.

17.4 O atraso injustificado para a resposta a quaisquer esclarecimentos, conforme disposição contida no subitem 5.2.1 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do





contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 17.9 deste Termo.

17.5 Multa decorrente de baixa performance na prestação dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo do previsto nos Itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estipulado no subitem 13.3 deste Termo de Referência, caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados indevidamente pela Contratada e realizados com atraso, em relação ao total de atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento).

17.6 A Contratada, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Termo de Referência, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do TJPA a sua aceitação.

17.7 Vencido (s) o (s) prazo (s) estipulado (s), o TJPA oficiará à Contratada, comunicando-lhe a (s) data (s) limite (s) para a execução. A partir da (s) data (s) limite (s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem deste Termo de Referência.

17.8 A execução do objeto deste Termo de Referência até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 17.3 e/ou 17.4 deste Termo.

17.9 Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o TJPA poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de até 5% (cinco por cento) sobre o seu valor mensal estimado.

17.10 Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o TJPA poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.

17.11 As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

17.12 As multas devidas bem como os prejuízos causados ao TJPA não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.13 A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber do TJPA terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

17.14 A aplicação de multas e/ou a rescisão do Contrato não impede que o TJPA aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

Belém, 14 de dezembro de 2021.

Integrante Demandante

Nome: Enderson Clayson Gonçalves Silva

Matrícula: 63304

Integrante Técnico

Nome: Moisés Cristino de Oliveira

Matrícula: 67334

Integrante Administrativo

Nome: Andrey Diego da Silva Albuquerque

Matrícula: 141160



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01





ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa, entidade de direito privado sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob n. e com Inscrição Estadual n., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, sediado na cidade de Belém-Pará.

FUNDAMENTOS

A CONTRATADA e o TJPA mantém relacionamento, por força do Contrato n./....., firmado em...., de....., de....., e para que a CONTRATADA possa realizar atividades nas dependências do TJPA é necessário e desejável que este revele à CONTRATADA, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJPA definidas no Item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à CONTRATADA em razão da execução contratual prevista no Contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o TJPA transmitir à CONTRATADA qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1. Para os propósitos do Contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato TJPA n./. , inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.





2. SIGILO

2.1. A CONTRATADA pactua que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas no mais estrito sigilo. A CONTRATADA se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente Termo.

2.2. Só os representantes da CONTRATADA cuja avaliação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do Contrato terão acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão usadas pela CONTRATADA somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do Contrato.

2.3. Com respeito aos sócios, diretores, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, agentes e representantes da CONTRATADA e outras pessoas que necessitem ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a CONTRATADA pactua obter de todas essas pessoas um Acordo de Sigilo obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de posse da CONTRATADA e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.5. A CONTRATADA concorda em notificar imediatamente o TJPA, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do Contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1. Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo TJPA à CONTRATADA, permanecerão sendo de propriedade do TJPA.

3.2. Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela CONTRATADA ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, reveladas pelo TJPA, serão também consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, e serão havidas como de propriedade da CONTRATADA somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do TJPA.





4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1. A CONTRATADA concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, em razão da execução do Contrato. Caso as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a CONTRATADA concorda e entende que o TJPA terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2. A CONTRATADA entende que a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aqui prevista tem bases não- exclusivas, e que o TJPA poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em Contrato.

4.3. Nada neste instrumento irá obrigar o TJPA a revelar à CONTRATADA qualquer informação em particular.

4.4. O nome, a marca e a logomarca da CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao TJPA qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1. Tanto a CONTRATADA como seus respectivos representantes, prepostos, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos Acordos de Sigilo assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato nº. .../..., e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

5.2. As restrições estabelecidas neste documento não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

a) fossem previamente conhecidas pela CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do TJPA;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

- b) sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) sejam obtidas independentemente pela CONTRATADA sem conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do TJPA;
- d) sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo TJPA; ou
- e) sejam recebidas legalmente pela CONTRATADA de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à CONTRATADA.

5.3. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1. Quando do encerramento do Contrato e/ou das relações de negócios entre a CONTRATADA e o TJPA, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao TJPA, ou a quem ele designar, toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL em sua posse ou sob seu controle, exceto se o TJPA, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA irá se certificar de que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao TJPA, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

7.1. A CONTRATADA não será responsável pela revelação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao TJPA, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

8.1. Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.



PAPRO202200857V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE TRANSPORTES

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato a que está vinculado e terminará com a cessação do mesmo, ressalvados nos efeitos da vedação contida no Item 5 do presente ajuste.

9.2. O encerramento deste Termo não eximirá a CONTRATADA de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Belém - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais, privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Belém, __ de _____ de 2022.

PRESIDENTE DO TJPA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3143504.20276692-2140 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/03/2022 08:20



PAPRO202200857V01



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do CONTRATO Nº 017/2022/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.329/0001-17// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre através de solução tecnológica que possibilite a requisição de veículo, gerenciamento e atendimento da solicitação em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no termo de referência, Anexo I do edital. Origem: Pregão Eletrônico de nº. 015/TJPA/2022// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$-473.600,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais), durante o período de 12 (doze) meses // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193/ 02.122.1421.8194/ 02.122.1421.8195/ 02.122.1421.8659/ 02.122.1421.8669/ 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0101 e 0118 // Vigência: 09.03.2022 a 09.03.2023 // Data da assinatura: 09/03/2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

Protocolo: 770896

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2022, TIPO: Menor Preço, OBJETO: prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do – TCM-PA, com fornecimento de material mediante ressarcimento posterior. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 08:00h do dia 25/03/2022 no site: www.licitacoes-e.com.br, ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Belém, 14 de março de 2022. EDUARDO LISBOA – Pregoeiro.

Protocolo: 770920

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38.186, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art.22, § 3º, da Lei 5.810/94,

R E S O L V E:
TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 37.800, de 10-01-2021, publicada no DOE de 11-01-2022, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, HAROLDO EUGÊNIO MENDES, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Informática - TCE-CT-602- Analista de Sistemas, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 11-01-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771202

PORTARIA Nº 38.185, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art.22, § 3º, da Lei 5.810/94,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 37.788, de 10-01-2021, publicada no DOE de 11-01-2022, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ANDRE FELIPE BEZERRA DE MEDEIROS, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Administrativo - TCE-CT-607-Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 11-01-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771195

PORTARIA Nº 38.187, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art.22, § 3º, da Lei 5.810/94,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 37.801, de 10-01-2021, publicada no DOE de 11-01-2022, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, THIAGO DOS SANTOS SOUSA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Informática - Web Design TCE-CT-602, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 11-01-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771210

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 38.189, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.867, de 15-12-2016,

R E S O L V E:

NOMEAR em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, BRUNA LOPES BRAZÃO E SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Administrativo - TCE-CT- 607 - Arquitetura, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 15-03-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771243

PORTARIA Nº 38.190, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.867, de 15-12-2016,

R E S O L V E:

NOMEAR em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, MARY AMALIA CASTRO ROCHA MARQUES, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Administrativo - TCE-CT-607 - Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 15-03-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771244

PORTARIA Nº 38.191, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.867, de 15-12-2016,

R E S O L V E:

NOMEAR em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ALESSANDRO BRITO DE SOUSA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Administrativo - TCE-CT- 607 - Economia, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 15-03-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771246

PORTARIA Nº 38.192, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.867, de 15-12-2016,

R E S O L V E:

NOMEAR em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ANDRÉ RODRIGUES BELLO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Administrativo - TCE-CT- 607 - Economia, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 15-03-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771252

PORTARIA Nº 38.193, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.867, de 15-12-2016,

R E S O L V E:

NOMEAR em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, PAULO HENRIQUE LIMA VALLE, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo - Administrativo - TCE-CT- 607 - Economia, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 15-03-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 771258